



Exm^a. Sra.

Simoneide Lira de Oliveira Silva

Gestora

Prezada Senhora,

Levamos ao vosso conhecimento a necessidade de aquisição por dispensa de licitação para **aquisição de conjunto escolar infantil (mesa e cadeira) para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Cortês/PE**, nos termos do Art 75, inciso II da Lei 14.133/21, Decreto nº 11.317/22 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie para a modalidade.

Esclarecemos que o valor estimado está em harmonia com a lei para contratação direta para serviços, cujo valor seja de até R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) e que a contratação por dispensa de licitação em razão do valor é um processo mais simplificado e mais célere sem contar na economia de tempo, de esforços humanos e na economicidade dos custos dos certames licitatórios.

Considerando a promoção do conforto e bem-estar dos alunos, ter móveis adequados e confortáveis contribui para que as crianças se sintam mais confortáveis e focadas durante as aulas, o que pode melhorar seu desempenho acadêmico.

Considerado que mesas e cadeiras adequadas ajudam a promover uma postura correta durante as atividades escolares, evitando problemas de saúde relacionados à má postura, como dores nas costas e no pescoço.

Considerando que móveis de qualidade de construídos com materiais adequados garantem a segurança dos alunos, evitando o risco de acidentes causados por móveis instáveis e inadequados.

Considerando que investir em conjuntos escolares de qualidade significa que os móveis terão uma vida útil mais longa e exigirão menos substituições ao longo do tempo, gerando uma economia para a Secretaria Municipal de Educação.

Considerando que um ambiente bem equipado e confortável é essencial para criar um ambiente propício para o aprendizado. Alunos e professores se beneficiam de um espaço organizado e funcional, que permite o desenvolvimento de atividades educacionais de forma mais eficaz.





GOVERNO MUNICIPAL
CORTÊS
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Portanto, a aquisição de conjunto escolar infantil é fundamental para garantir um ambiente educacional adequado e de qualidade para os alunos, promovendo seu desenvolvimento acadêmico, físico e emocional.

Vale ressaltar que para qualquer contratação ou aquisição pela Administração Pública é necessária ser precedida de licitação e para o processo aqui solicitado é indispensável

Documento de Formalização de Demanda – DFD, Termo de Referência (TR) e as Cotações de Preços onde se afere o valor médio de mercado.

Cortês-PE, 27 de março de 2024

Maria Daniele S. de Oliveira
Secretaria Municipal de Educação de Cortês/PE
Maria Daniele Silva de Oliveira
Chefe de Gabinete

